

**REQUERIMENTO Nº DE 2020****(Do Sr. LINCOLN PORTELA)**

*Requer a desapensação do PL nº 5.975/2019, apensado ao PL nº 693/1999, tendo em vista não se tratarem de matérias idênticas.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **desapensação** do Projeto de Lei nº 5.975/2019, de minha autoria, que “*Acrésceta dispositivo na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*”, atualmente apensado ao Projeto de Lei nº 693/1999, por se tratarem de matérias não idênticas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição (PL nº 5.975/2019) tem por objetivo a alteração da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, denominada Lei do Inquilinato, por meio de inclusão de dispositivo que obriga a prévia notificação e consequente aceite do fiador nos casos de renovação contratual, sob pena de nulidade, caso este não expresse anuência em renovar a garantia assumida inicialmente.

Contrariamente ao objetivo da proposta apresentada, o Projeto de Lei nº 693/1999, visa suprimir o inciso II do art. 37 da Lei do Inquilinato, excluindo a fiança como modalidade de garantia contratual.

Destaca-se que a intenção da proposição ora apresentada não é excluir qualquer modalidade de garantia já prevista em lei, e sim regularizar uma situação ensejadora de flagrante injustiça aos fiadores, visto que a não obrigatoriedade da expressa anuência do fiador nos casos de prorrogação contratual amarra o garantidor a uma relação contratual que pode se prolongar indefinidamente.

Como já motivado anteriormente, a fiança é uma garantia baseada em uma relação de confiança, que pode existir em um determinado período, mas se esvanecer com o passar do tempo, motivo pelo qual consideramos justo e razoável que a cada renovação da locação ou no caso de sua prorrogação por tempo indeterminado, o fiador seja devidamente notificado para manifestar a sua aceitação.

É nesse contexto que solicitamos a tramitação individual do PL 5.975/2019, de minha autoria, que preserva os ditames constitucionais e legais e busca realçar o pensamento do legislador Constituinte na atual realidade.

Assim sendo, solicito deferimento do pedido de retirada da tramitação conjunta do PL nº 5.975/2019 com as demais proposições apensadas, de modo a reforçar o respeito e a legalidade do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da nossa Constituição federal.

Sala de Sessões,      de março de 2020.

Deputado Federal **Lincoln Portela**

PL/MG